



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Ibiraguá/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO**

DE ÁGUA E ESGOTO - Saae, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraguá Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Igino Cezar Rezende Netto, inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado contratante e a empresa **E & L Produções de Software Ltda**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à avenida Koehler, 238, Centro, no Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, CEP 29.260-000, neste ato representada pelo Sr. Estevão Henrique Holz, portador do RG nº 1.087.262 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 979.001.257-87, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da dispensa de licitação nº 036/2020 resultante do processo administrativo autuado sob nº 043/2020 e nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública integrado com seguintes módulos: sistema de controle de Recursos Humanos, de Patrimônio, de Almoxarifado, de Compras e Licitação, e do Portal da transparência; bem como conversão de dados (se necessário), treinamento, testes e serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares contratados, atendimento e suporte técnico, para esses softwares, quando solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pela contratação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 7.275,16 (sete mil duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) referente ao suporte técnico pelo período de dois meses assim detalhado:



Descrição dos softwares	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Total
Recursos Humanos	mês	02	R\$ 1.287,14	R\$ 2.574,28
Patrimônio	mês	02	R\$ 671,55	R\$ 1.343,10
Almoxarifado	mês	02	R\$ 559,63	R\$ 1.119,26
Compras e Licitação	mês	02	R\$ 559,63	R\$ 1.119,26
Portal da Transparência	mês	02	R\$ 559,63	R\$ 1.119,26
Total Geral	-	-	R\$ 3.637,58	R\$ 7.275,16

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da vigência do contrato será de dois meses, a partir de 1º de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

§1º O pagamento do suporte será efetuado mensalmente até o dia dez do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, contados da data do aceite definitivo da prestação dos serviços.

§2º A contratada deverá apresentar a nota fiscal em duas vias, onde deverá conter o número da conta corrente, agência e banco, ou boleto bancário, na qual, após ser certificado a prestação dos serviços, será autorizado o pagamento. As notas fiscais deverão observar os valores por sistemas/módulos e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento após aceitação dos serviços pelo contratante.

§3º Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implique em postergação da data do pagamento, sem que disto gere encargos financeiros para o contratante.

§4º O valor correspondente as notas fiscais vendidas e não pagas pelo contratante, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero virgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

§5º O setor financeiro somente efetuará o pagamento mediante a aceitação da prestação dos serviços pelo fiscal de contrato, acompanhada dos seguintes

indiretamente tenham relação com o objeto deste termo;

(g) pagar todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou

prévia e expressa anuência do contratante;

(f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem

contratada;

telefone, conexão remota, visita à sede do contratante ou na própria sede da

durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail,

(e) prestar assistência ao contratante, solucionando dúvidas na implantação e

prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do contratante;

ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na

(d) responsabilizar, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de

assistência técnica adequada ao contratante;

(c) manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a

quatro horas depois de registrado a solicitação;

(b) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja

notificada por escrito, e/ou através de algum canal de mídia designado (telefone,

fax, e-mail) de algum problema constatado no software, no prazo de até vinte e

durante o prazo de vigência do contrato;

(a) prestar o serviço de suporte e garantia de funcionamento do software

1 - Da contratada

São obrigações:

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Os valores são fixos e irrealizáveis.

CLAUSULA QUINTA DOS REAJUSTES

do Contrato.

qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento

§6º O contratante poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a

do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

(CPF/N) e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação

Estadual e Municipal da sede da empresa, Certidão Positiva com Efeito de Negativa

documentos: comprovantes de regularidade perante FGS, Receita Federal,

Ibiraguá/ES

Autarquia Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

Itaboraí/RJ

- h) responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizado pela Administração;
- i) executar os serviços de configuração, serviços de treinamento do sistema, suporte técnico telefônico/online, atualização de versões e suporte técnico quando necessário e solicitado;
- j) permitir rotinas que possibilitem a geração de layout para importação e exportação de arquivos de outros sistemas quando necessários;
- k) prestar atendimento por meio de visitas, se necessário, com a presença de um profissional técnico ou terceiros devidamente credenciado pela contratada, além de atendimento por algum canal de mídia designado (telefone, fax, e-mail ou correio, conexão remota) ao contratante, com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do software, a ser prestado em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h;
- l) manter os softwares tecnicamente atualizado, de acordo com normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e demais órgãos, além de atender totalmente o sistema de prestação de contas: *Cidadesweb*;
- m) reinstalar, configurar a manutenção do sistema em caso de pane sob pena de não recebimento.

Nota: Todas as versões liberadas pela contratada, mencionadas acima, serão colocadas à disposição do contratante sem ônus adicional;

2 - Do contratante:

- a) consultar a contratada somente por meio de servidores que foram treinadas para utilização do sistema;
- b) enviar à contratada solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software;
- c) efetuar os pagamentos devidos a empresa contratada, quando cumpridas as obrigações estabelecidas no contrato.
- d) designar servidor para acompanhar os serviços executados pela contratada;
- e) emitir ordem de fornecimento.
- Parágrafo único: Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo contratante, passarão a ser de propriedade exclusiva da contratada, caso venham a ser implementadas;



CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A verificação da prestação do serviço, será acompanhada por servidor designado pela direção, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a realização da prestação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

§1º Pela recusa em aceitar a ordem de serviço, ou instrumento equivalente que determine o início da execução do contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

§2º Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, poderá ser penalizada a empresa vencedora pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes. A penalidade poderá ser aplicada na forma abaixo segundo a gravidade da falta:

a) multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, que será calculada proporcionalmente a quantidade de dias em inadimplência sobre o valor da obrigação;

b) pena de Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas deste edital, bem como o atraso injustificado na entrega dos mesmos;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento e/ou mais de um atraso na entrega do objeto.

§3º As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do serviço ou, se for o caso cobrado administrativa ou judicialmente.

§4º As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao contratante.



§5º Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com os Órgãos Públicos nos termos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS

A contratada deverá garantir à contratante assistência imediata, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados;

As garantias acima estabelecidas não abrangem:

a) problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo programa;

b) defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do contratante, seus empregados ou prepostos, na utilização do software licenciado;

c) erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias e

d) erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o software licenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano 2020, assim definida: Projeto Atividade 1712200172.114 - Elemento Despesa 339040.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraguá, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraguá/ES

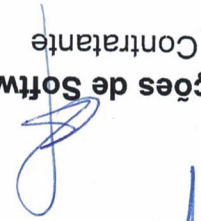
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no processo administrativo nº 043/2020, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

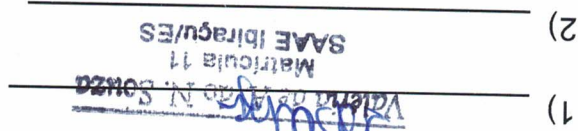
Ibiraguá, 1º de junho de 2020.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Contratada


Contratante

E&L Produções de Software LTDA

Testemunhas:

1) 
Valéria de Fátima N. Souza
Matrícula 11

2) _____
SAE Ibiraguá/ES



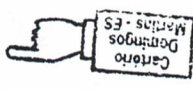
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: E&L PRODÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

OUTORGADA: SUZANY MEDEIROS LEITE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.616.623 SSP-ES e CPF nº 084.549.847-98, residente e domiciliada na Rua Valdemiro Hülle, nº 419, Ed. Ipanema, apto. 101, Bairro Loteamento Jefferson de Aguiar, Domingos Martins, ES, CEP: 29260-000.

PODERES: amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distritos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.

Domingos Martins-ES, 30 de novembro de 2018.



E&L PRODÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Estevão Henrique Holz
 CPF Nº 979.001.257-87
 Sócio Proprietário

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 RUA VANUZIA WIECK FORTE - SUBSTITUA
 ALameda Nelson, nº 72 - Sede - Domingos Martins/ES - TEL.: (027) 3268-1797
 Koculário por semelhança nº (1) de ESTEVAO
 HENRIQUE HOLZ, e dou fe Em Terç. de verdade
 Domingos Martins-ES, 04 de dezembro de 2018-08:59:36
 Cód.: 00143867-00
 Rogério Wulck - Escritor de Auxílio
 Selo: 023526 KHL1806 05481, Conuqe autenticidade em
 www.liv.br
 Vid. 1. Emulimentos: R\$ 5,12 Taxas: R\$ 1,07 Local: R\$ 0,49

